



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 082 , DE 3 DE JUNHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e altera Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Corregedoria será composta de um Corregedor Geral, um Sub-Corregedor, uma Equipe Técnica e Jurídica, Secretária e Motorista, mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

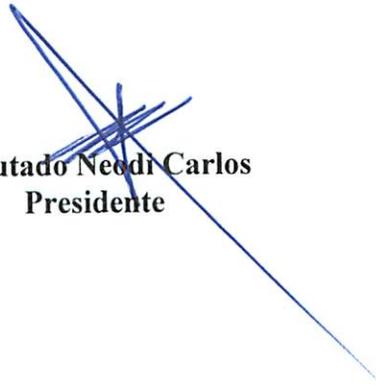
MENSAGEM Nº 109/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafa do Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Needi Carlos
Presidente**

A large, stylized blue ink signature is written over the printed name and title of the President of the Legislative Assembly.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e altera Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Corregedoria será composta de um Corregedor Geral, um Sub-Corregedor, uma Equipe Técnica e Jurídica, Secretária e Motorista, mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente